autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 28/05/2021 10:20:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereadora Erika Hilton

MOÇÃO DE APOIO Nº /2021

"Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 452/ 2020, que estabelece os critérios e as condições da destinação de aparelhos eletrônicos apreendidos pelo Estado para as escolas da rede pública estadual ou municipal."

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei nº 13.979/2020, inciso I, onde o isolamento social é considerado necessário para o enfrentamento da urgência da saúde pública causada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei 12.865/2014, conhecida como Marco Civil da Internet que em seu Art. 7º declara que o acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania.

CONSIDERANDO como a pandemia acentuou a relação das pessoas com a internet para fins de ordem social, econômica e para a educação profissional. Tem-se no acesso às novas tecnologias e equipamentos digitais e à internet, no contexto de COVID-19, o meio para acesso à direitos fundamentais, tal como a educação e a informação.

CONSIDERANDO a falta de políticas públicas específicas para inclusão digital de alunos e alunas de escolas públicas municipais e estaduais. E a falta de acesso a locais adequados, bem como internet e equipamentos necessários, democratizar a distribuição de equipamentos principalmente às pessoas de baixa renda é primordial para assegurar educação de qualidade para esses estudantes.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria MOC 32/2021. Documento assinado digitalmente por ERIKA SANTOS SILVA em 27/05/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=298499.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereadora Erika Hilton

CONSIDERANDO que mulheres e meninas negras são afetadas de maneiras desproporcionais ao resto do perfil de estudantes nas exclusões históricas e sociais, principalmente de acesso a letramento e educação profissional, a falta de equipamentos para acompanhar as aulas on-lines, que caracteriza exclusão à tecnologias digitais e à internet, afeta o acesso pleno à educação e a cidadania.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 2011 o Manual de Bens Apreendidos e segundo ele a destinação do que é apreendido não precisa ser definitiva e ocorrerá após o processo e com aval da Justiça.

CONSIDERANDO que há casos onde, de acordo com o Manual de Bens Apreendidos, o juiz permite a restituição apenas da agenda telefônica ao seu proprietário, permanecendo o aparelho em posse do Judiciário.

CONSIDERANDO a "Alienação Antecipada" como a realização de leilões periódicos para evitar a superlotação de pátios, depósitos e outras instalações onde são guardados os objetos apreendidos que permaneceram sob custódia do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que a distribuição de aparelhos para uso nas atividades escolares deflagra o compromisso que permite a universalização do acesso a equipamentos de informação, garantindo cidadania, de forma a não deixar ninguém para trás.

CONSIDERANDO a existência de outros projetos de lei, em âmbito nacional, que visam a necessidade de distribuição de aparelhos eletrônicos para crianças e adolescentes da Educação Básica e de baixa renda.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria MOC 32/2021. Documento assinado digitalmente por ERIKA SANTOS SILVA em 27/05/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=298499.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 28/05/2021 10:20:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereadora Erika Hilton

PROPONHO ao Plenário desta Câmara Municipal **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 452 da Sra. Dep. Leci Brandão em conjunto com a União Paulista dos Estudantes Secundaristas (UPES) e o Diretório Central dos Estudantes da Fatec (DCE Fatec). Tendo em vista que diante da situação pandêmica que estamos vivendo, é de extrema necessidade que as alunas e alunos possam manter-se em segurança e dar continuidade aos estudos sem maiores complicações.

REQUEIRO outrossim, que, após aprovada, seja dada ciência a Sra. Dep. Leci Brandão, por meio do endereço eletrônico lecibrandao@al.sp.gov.br ou através do endereço: Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201, sala 302/3º Andar - Moema, São Paulo - SP, 04094-050.

Plenário da Câmara Municipal de São Paulo,
26 de maio de 2021

ERIKA HILTON
Vereadora - PSOL

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria MOC 32/2021. Documento assinado digitalmente por ERIKA SANTOS SILVA em 27/05/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=298499.